

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE BENS ÀS EMPRESAS DO GRUPO AGROGALAXY ("CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO")

Pelo presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Bens, conforme definido no Pedido de Compra, pela VENDEDORA à COMPRADORA – empresa do Grupo Agrogalaxy qualificada no Pedido de Compra, em conjunto denominadas Partes. Estas Condições Gerais de Fornecimento, em conjunto com o Pedido de Compra, devidamente assinado pelas Partes, constitui o Contrato de Fornecimento de Bens, o qual as Partes reconhecem, desde já, como sendo válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e expressões em maiúsculo terão o significado abaixo. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

- i. **"Bens"**: significa o conjunto de equipamentos, materiais ou produtos produzidos, comercializados e/ou distribuídos pela VENDEDORA, objetos desta contratação.
- ii. **"Condições Gerais de Fornecimento de Bens"** **"Condições Gerais de Fornecimento"**: significa o presente documento, onde constam todas as condições gerais de contratação para o fornecimento de Bens pela VENDEDORA à COMPRADORA, que juntamente com o Pedido de Compra assinado pelas Partes, perfaz o Contrato.
- iii. **"COMPRADORA"**: empresa pertencente do Grupo Agrogalaxy que celebra o Contrato com a VENDEDORA.
- iv. **"Contrato"**: instrumento que formaliza a relação jurídica entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, estabelecendo as regras e condições a serem entre si observadas em razão do fornecimento, constituído através da união do Pedido de Compra e das Condições Gerais de Fornecimento.
- v. **"Partes"**: VENDEDORA e COMPRADORA em conjunto.
- vi. **"Pedido de Compra"**: documento emitido pelo sistema da COMPRADORA que contém as

condições negociais/comerciais específicas aplicáveis à contratação, que, preenchido e assinado pelas Partes formaliza a relação entre elas e adere, íntegra e complementa, de forma única e indissociável, o presente instrumento. No Pedido de Compra constarão, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação completa da VENDEDORA e COMPRADORA; (ii) objeto da contratação (fornecimento a ser realizado); (iii) preço (unitário e/ou global), forma e condição de pagamento; e (iv) prazo do fornecimento.

- vii. **"VENDEDORA"**: pessoa física ou jurídica fabricante, comercializadora e/ou distribuidora de um Bem, que celebra o Contrato com a COMPRADORA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Estas Condições Gerais de Fornecimento têm por objeto definir, regular e estabelecer as regras gerais a serem observadas pelas Partes para o fornecimento de Bens pela VENDEDORA à COMPRADORA, nos termos descritos no Pedido de Compra

2.2. Todo e qualquer outro documento técnico e/ou comercial além do Pedido de Compra e as Condições Gerais de Fornecimento, que porventura seja necessário a compor a contratação, passará a também integrar o Contrato, na qualidade de Anexo. Os anexos são parte integrantes e inseparáveis do Contrato, e, em caso de dúvidas e/ou divergências entre o Contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos Bens a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor,

fixo e irrecorrível, determinado no Pedido de Compra ("Preço").

3.2. O Preço inclui, conforme legislação vigente, todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes no objeto do contratado, quer sejam federais, estaduais ou municipais.

3.3. O Preço não sofrerá qualquer majoração por motivo de eventual alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes na época da celebração do Contrato, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a vigência do Contrato.

3.4. Autorizada a entrega dos Bens pela COMPRADORA, a VENDEDORA estará autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal/fatura, conforme determinado no Pedido de Compra, cujo vencimento deverá ocorrer no prazo não inferior à 15 (quinze) dias do recebimento do Bem pela COMPRADORA.

3.4.1. O atraso no recebimento da nota fiscal pela COMPRADORA, a isentará de qualquer ônus e/ou penalidade decorrente do não pagamento dos valores nos prazos inicialmente previstos, ficando automaticamente prorrogado o vencimento por igual período de atraso.

3.5. A COMPRADORA efetuará o pagamento por boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED) em conta de titularidade da VENDEDORA, conforme opção definida no Pedido de Compra.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA

4.1. A VENDEDORA obriga-se a entregar os Bens conforme condições e prazos descritos no Pedido de Compra. Qualquer alteração nos prazos e condições contratados somente serão válidos se aprovados, prévia e expressamente pela COMPRADORA.

4.2. Na hipótese de atraso na entrega ou na hipótese de inobservância ou cumprimento inadequado de quaisquer de suas obrigações, a VENDEDORA estará sujeita ao pagamento à COMPRADORA uma multa diária, de caráter meramente moratório, no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço total do Pedido de

Compra, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da imediata cobrança, pela COMPRADORA, de todas as perdas e danos que tal atraso vier a lhe causar. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do seu fato gerador até a data do seu efetivo pagamento.

4.3. A COMPRADORA poderá recusar os Bens que tenham sido entregues em desacordo com estas Condições Gerais de Fornecimento e/ou com o Pedido de Compra, suspendendo a respectiva cobrança, cabendo à VENDEDORA providenciar a correção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, se prazo diferente não for acordado entre as Partes.

4.4. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeça a entrega pactuada, a VENDEDORA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do evento, comunicar a sua ocorrência à COMPRADORA. Caso seja aceita a alegação da VENDEDORA, o prazo para entrega será prorrogado por tantos dias quantos forem os de duração do impedimento decorrente do caso fortuito ou força maior.

4.4.1. Caso o evento perdure por prazo superior a 30 (trinta) dias, a COMPRADORA poderá rescindir este Contrato e ter eventuais valores pagos antecipadamente devolvidos pela VENDEDORA em sua integralidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados de notificação neste sentido.

4.5. O atraso na reparação/substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste instrumento.

4.6. Na hipótese de reprovação dos Bens entregues, a VENDEDORA será responsável pelo frete decorrente do transporte destes para reparação ou substituição, incluindo a retirada e entrega dos materiais.

4.7. O transporte dos Bens deverá observar as regras e normas para tanto estabelecidas, assim como as condições negociais constantes do Pedido de Compra.

4.8. É de responsabilidade da VENDEDORA todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento dos Bens, incluindo, mas não se limitando às de transporte, embalagem e seguro de transporte, caso haja, até o local de entrega.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura e pelo prazo disposto no Pedido de Compra ou até o integral cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

6.1. Entregar os Bens em estrita conformidade com as condições, especificações e descrições constantes no Pedido de Compra;

6.2. A VENDEDORA declara e garante possuir e manter vigente pelo prazo deste Contrato, conforme aplicável, todas e quaisquer licenças e autorizações, necessárias para o exercício de sua atividade econômica, o fornecimento dos Bens e, conseqüentemente, a celebração deste Contrato;

6.3. Comunicar imediatamente a COMPRADORA caso ocorra qualquer circunstância que altere, impeça e/ou impacte no fornecimento dos Bens adquiridos, conforme termos, condições e especificações contratados;

6.4. Exercer suas atividades de acordo com todas as normas legais ou regulatórias aplicáveis, sendo a única responsável pela obtenção das licenças, autorizações, credenciais e/ou certificações exigidas, caso haja, para o desenvolvimento das respectivas atividades;

6.5. Cumprir todas as obrigações prevista na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, obrigações trabalhistas, tributárias ambientais e regulatória inerentes ao desenvolvimento de suas atividades.

6.6. Fornecer, sempre que solicitado pela COMPRADORA, informações, documentos, manuais, treinamentos e esclarecimentos técnicos necessários para execução do Contrato, utilização e manuseio dos Bens.

6.7. Responsabilizar-se integral, direta e exclusivamente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a COMPRADORA de quaisquer responsabilidades porventura daí decorrentes.

6.8. Fornecer os Bens contratados, de acordo com os requisitos da qualidade, resistência, garantia e segurança, recomendados pelas normas da COMPRADORA e outras normas técnicas e de segurança nacionais e internacionais aplicáveis, existentes e vigentes, constantes das especificações técnicas dos Bens.

6.9. Responsabilizar-se por perdas e danos causados à VENDEDORA ou a terceiros, por sua ação ou omissão, bem como de seus representantes legais, empregados, prepostos, autorizados, subcontratados e/ou terceiros alocados na execução desta contratação, inclusive com relação a eventuais danos à propriedade.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

7.1. Pagar no vencimento todos os compromissos que assumir pela aquisição dos Bens regularmente entregues pela VENDEDORA; e

7.2. Fornecer todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

8.1. A COMPRADORA adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários, entre os quais os Princípios para a Sustentabilidade sociais e ambientais, o Pacto Global e o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. A VENDEDORA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a:

- (i) não utilizar e combater todas as formas de exploração de mão-de-obra infantil ou de trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da legislação vigente;
- (ii) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

(iii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

(iv) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

(v) adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da COMPRADORA (disponível no endereço eletrônico <https://ri.agrogalaxy.com.br/>, por meio do link "<https://ri.agrogalaxy.com.br/governanca-corporativa-e-sustentabilidade/codigo-de-conduta>"), o qual a VENDEDORA desde já declara conhecer e estar vinculada;

(vi) proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

a. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

b. Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

c. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

8.2. Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico/cultural e administração ambiental.

8.3. São de exclusiva responsabilidade da VENDEDORA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e

quaisquer danos causados ao meio ambiente, decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este Contrato.

8.4. A responsabilidade da VENDEDORA pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do Contrato.

8.5. Caso a VENDEDORA infrinja as normas relacionadas ao meio ambiente ou não adote as providências aptas a evitar danos ou prejuízos neste sentido, a COMPRADORA poderá, a seu critério, suspender de imediato o fornecimento, bem como os respectivos pagamentos à VENDEDORA, até que esta adote as medidas necessárias a suprir sua falta.

8.6. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a VENDEDORA está obrigada a comunicar imediatamente às autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais, sem prejuízo de que a CONTRATANTE assim o faça, caso a CONTRATADA se recuse. A VENDEDORA também se compromete a comunicar a COMPRADORA, imediatamente e de forma eficaz, os referidos danos, bem como as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte da COMPRADORA.

8.7. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a VENDEDORA fará constar do contrato com suas subcontratadas uma redação que contenha, as obrigações constantes nesta cláusula e itens acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis ambientais e trabalhistas, assim como as normas e procedimentos internos observados da CONTRATANTE

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. A VENDEDORA expressamente declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.

9.1.1. A VENDEDORA se obriga a comunicar imediatamente a COMPRADORA caso haja a identificação de conflitos de interesse que possam surgir durante a vigência deste Contrato, incluindo relacionamentos com agentes públicos.

9.1.2. A VENDEDORA declara que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente Contrato.

9.2. A VENDEDORA declara que tomou conhecimento, compreendeu e concordou com os preceitos previstos no Código de Conduta de Parceiros de Negócio do AgroGalaxy ("CCPN"), os quais são parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais e, os observará para a execução das obrigações previstas neste Contrato. A VENDEDORA declara, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras do CCPN, se necessário.

9.3. A VENDEDORA garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com o disposto nesta Cláusula e no CCPN, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante da VENDEDORA cumpra com o disposto nesta Cláusula e no CCPN (doravante "Representante da Contratada").

9.4. A VENDEDORA se obriga a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A VENDEDORA concorda, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, em fornecer à COMPRADORA, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, acesso a todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

9.5. A COMPRADORA incentiva o fomento da ética e da cultura de integridade em prol de condições mais transparentes e justas nos processos de contratação pública ou privada e em toda cadeia de valor.

9.5.1. A Controladoria Geral da União ("CGU") disponibiliza em seu website¹ publicações e materiais relacionados à importância da integridade nas relações comerciais e que auxiliam empresas a constituírem ou aperfeiçoarem instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública no ambiente organizacional.

9.6. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e no CCPN pela VENDEDORA ou por seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante da VENDEDORA, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, a COMPRADORA se reserva ao direito de suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais e de reter eventuais pagamentos à VENDEDORA. O presente Contrato, ainda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

9.7. A VENDEDORA está ciente e expressamente anui, através da celebração deste Contrato, com a utilização de informações de sua propriedade, incluindo Dados Pessoais de

¹ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes>

seus sócios, diretores e colaboradores, por parte da COMPRADORA exclusivamente para a realização de avaliações de risco, conformidade, ética e integridade, auditorias e procedimentos análogos a estes, para fins de proteção dos seus negócios e de seus colaboradores.

9.8. A VENDEDORA se obriga a comunicar² imediatamente a COMPRADORA caso venha a tomar conhecimento ou suspeite de qualquer situação que possa constituir atos ilícitos, violação ao cumprimento deste Contrato ou às diretrizes do CCPN.

CLÁUSULA X – DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes se obrigam a respeitar o sigilo e não divulgar a quem quer que seja toda e qualquer informação, know-how, documentos, contratos, e dados, sejam de caráter técnico, não técnico, comerciais, legais ou pessoais, que eventualmente sejam revelados por uma parte à outra, de forma verbal, escrita ou virtual, contendo ou não a expressão “informação confidencial”, “informação sigilosa” ou outra de teor semelhante que por sua essência deva ser protegida pelos deveres de confidencialidade, transmitidas por qualquer meio.

10.2. Excetua-se da definição de Informações Confidenciais, as informações que:

- a) na ocasião da sua divulgação já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;
- b) que sejam de domínio público; e,
- c) que for revelada à outra parte por terceiros isentos de restrições.

10.3. Caso, as Informações Confidenciais sejam requisitadas por determinação legal, administrativa, ou judicial, a parte receptora poderá cumprir a ordem judicial, devendo inclusive:

- a) Comunicar, logo após o recebimento da determinação legal, administrativa ou judicial, antes da divulgação da informação, a parte reveladora, para que esta possa buscar, as suas expensas, evitar ou minimizar os efeitos da revelação.

- b) Revelar apenas a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessárias para atender à respectiva determinação legal, administrativa ou judicial, comunicando a autoridade seu caráter confidencial.

10.4. As Partes, seus empregados e prepostos estão obrigados a fazer uso das informações confidenciais estritamente no que for necessário para a execução dos serviços contratados, e deverão tratá-las com o mesmo grau de cuidado com que tratariam as suas próprias informações confidenciais (mas não com grau de cuidado menor do que o razoavelmente exigível), devendo mantê-las salvaguardadas de forma a impedir a divulgação não autorizada, dedicando todos os esforços necessários para a sua proteção.

10.5. Caso haja a necessidade de divulgação das informações confidenciais à terceiros, esta deverá ser autorizada, prévia e expressamente pela parte reveladora, bem como a parte receptora deverá celebrar acordo de confidencialidade com o terceiro, refletindo os mesmos termos desta cláusula.

10.6. A Parte receptora responsabilizar-se-á pela quebra de sigilo decorrente da imprudência e/ou negligência de seus funcionários, prepostos e terceiros.

10.7. Nenhuma disposição contida no presente instrumento garante ou tem por escopo conceder quaisquer direitos, implícita ou explicitamente, sobre as informações confidenciais entre as partes reveladas.

10.8. As Partes concordam que a violação da presente Cláusula, e consequente descumprimento deste Contrato, através de uso, por uma das Partes de qualquer informação confidencial da parte contrária sem a expressa e específica autorização desta por escrito, ou em desacordo com as disposições ora avançadas, mesmo que em proveito próprio, poderá causar danos e prejuízos de grande monta à parte inocente, culminando na obrigação de reparar perdas e danos diretos sofridos por esta, inclusive de ordem cível e criminal.

10.9. A Parte receptora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação

expressa da parte reveladora, efetuar a devolução de todas as informações confidenciais recebidas, por qualquer meio. Na hipótese de ter havido qualquer reprodução das informações confidenciais, estas deverão ser comprovadamente destruídas, não sendo permitido o uso de nenhuma Informação pertencente à parte reveladora para qualquer fim diverso do previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser resolvido, de pleno direito e com efeito imediato, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula destas Condições Gerais de Fornecimento ou do Pedido de Compra pela VENDEDORA, desde que notificada e não regularize a sua falta no prazo indicado na notificação, que não deverá ser inferior a 05 (cinco) dias;
- b) Requerimento ou decretação de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da VENDEDORA;
- c) Suspensão do fornecimento ou atraso na entrega dos Bens por prazo superior a 30 (trinta) dias em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e
- d) Cessão, total ou parcial, do contrato pela VENDEDORA sem a prévia e expressa anuência da COMPRADORA.

11.2. A Parte que der causa à rescisão antecipada do Contrato estará sujeita a multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do Preço, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar de notificação neste sentido enviada pela Parte inocente.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada uma das Partes, em comum acordo, submete-se ao cumprimento de seus deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e cumprirão suas próprias políticas de privacidade, obrigando-se a tratar quaisquer Dados Pessoais² necessários para suas atividades, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não

se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD. As Partes reconhecem que cada uma delas é uma parte controladora independente em relação ao tratamento de seus dados pessoais, não havendo qualquer tratamento de Dados Pessoais de uma Parte em benefício da outra no contexto deste Contrato

12.2. A VENDEDORA declara (i) ter ciência das obrigações assumidas para o fornecimento dos Bens; (ii) possuir capacidade técnica, operacional e financeira, assim como experiência nas atividades que desenvolverá em razão do Contrato e (iii) conhecer as informações a respeito desta contratação, compreendendo todos os seus direitos e obrigações e estando integralmente de acordo.

12.3. O presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a VENDEDORA, seus funcionários, seus subcontratados e seus representantes com a COMPRADORA para a realização do objeto contratado.

12.4. Todas as alterações ao objeto do Contrato somente terão validade se processadas através de termo de aditamento escrito assinado por ambas as Partes.

12.5. Este Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, exceto eventuais cessões e transferências realizadas pela COMPRADORA às empresas do seu grupo Econômico.

12.6. Na hipótese de qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou sem aplicação, independente do motivo, a validade, legalidade e exigibilidade das demais Cláusulas e obrigações deste Contrato não serão prejudicadas, e deverão permanecer em pleno vigor.

² Dados pessoais assim definidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

12.7. A renúncia manifesta por qualquer das Partes quanto a qualquer direito oriundo deste Contrato, não significará renúncia deste direito em outra oportunidade, ou ao exercício de quaisquer outros direitos.

12.8. As responsabilidades pelos pagamentos, indenizações e assunção de obrigações e demais obrigações aqui previstas de responsabilidade da VENDEDORA serão exigíveis mesmo após o término deste Contrato.

12.9. A VENDEDORA não poderá fazer qualquer uso do nome, marca ou logotipo da COMPRADORA, de qualquer forma ou sob qualquer circunstância, exceto se prévia e expressamente autorizado pela COMPRADORA.

12.10. As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das Partes, e a todos aqueles que participem direta ou indiretamente do fornecimento dos Bens ora contratados.

12.11. A abstenção de qualquer das Partes com relação ao exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei ou por este Contrato não constituirá novação. Eventual tolerância e concessões terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão das Partes.

12.12. Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, convencionam as Partes que: (I) a presente relação entre as Partes não se sujeita as disposições consumeristas; (II) não se aplicará a inversão do ônus da prova; (III) será válida e eficaz a realização de atos extrajudiciais e/ou judiciais via aplicativos de mensagem instantânea para os telefones das Partes.

12.13. Este Contrato não gera qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo a COMPRADORA, a qualquer tempo, contratar outra empresa a fim de fornecer os Bens sem que haja qualquer modificação no Contrato.

12.14. A VENDEDORA reconhece que este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e constitui título executivo

extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, aplicando-se, para tanto, as disposições dos artigos 134, 497, 498, 499, 500 e 501, bem como o Livro II, artigo 771 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, e reconhecendo as Partes que a imposição de perdas e danos não constituirá reparação adequada pelo descumprimento de qualquer disposição ora pactuada.

12.15. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela.

12.16. Havendo conflito, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas direta ou indiretamente com o presente Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA XIII - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.220-2 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-1"), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma de Certificação Docusign (<https://www.docusign.com.br>).

13.1.1. Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) por meio de suas respectivas

assinaturas neste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas no Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) na plataforma de Certificação Docusign (<https://www.docusign.com.br>), sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

13.1.2. Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico,

como, por exemplo, ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra). Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) em si para reger os eventos dessa operação (por exemplo: reajuste de preço, incidência de juros, vigência, término etc.).

13.1.3. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação Docusign são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar o Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra)